



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11  
Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452  
C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86460

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ - ESTADO DO PARANÁ.

### PROJETO DE LEI Nº. 012/92.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e de outras providências.

ARTIGO PRIMEIRO: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de Terras no perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, terreno este situado de frente com a Rua da Paz, fazendo divisas com o Sr. José Iglecias Filho e Walter Banacim Valentini, totalizando 4.356,33 metros quadrados, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

ARTIGO SEGUNDO: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso 1, da Lei Federal nº 6766 (19 de dezembro de 1.979), que prevê a Doação de 35% (Trinta e Cinco) por cento da área total a ser loteada no Município.

ARTIGO TERCEIRO: Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão, para Construção de 13 unid. Habitacionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75.743.567/0001-57 - CEP 86460

ARTIGO QUARTO: O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

ARTIGO QUINTO: Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

ARTIGO SEXTO: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná.

Em 16 de Julho de 1.992.

José Luiz Vozni.  
"PREFEITO MUNICIPAL"